



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.084/2003

Autorizo firmar convênios com Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, que atende o Ensino Especial, e da outras providencias.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – que atende a rede municipal de Ensino Especial,

§ 1º - O Convênio a ser firmado com a instituição não poderá exceder a R\$ 1.000.00(Um mil reais) mensais em pecúnia.

§ 2º- A Instituição beneficiada devera prestar conta dos gastos dos recursos do Erário Municipal, mensalidade, sob pena de suspensão da parcela vindoura.

§ 3º- O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela rede Municipal de ensino.

Art. 2º - Altera a Lei nº 1.066/2002, art.3º para incluir no orçamento municipal a rubrica a favor da APAE , no item.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES

Administração DIRETA, SUB-ITENS Secretaria dd Educação e Assistência Social, os valores previstos no art.1º, §1º , desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores despendidos no referido convenio serão obtidos com o corte de despesas.

Art 3º - O período de vigência desta Lei é até 31.12.2003.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 24 de Fevereiro 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal